



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### ATO N.º 74 DE 17 DE JUNHO DE 1981.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho de Administração em Sessão de 16 de junho em curso,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 14 do Ato nº 2, de 07 de janeiro de 1974, alterado pelos Atos nºs 163, de 29 de outubro de 1979, e 171, de 23 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação e é acrescido dos parágrafos 2º e 3º, sendo o atual parágrafo único remunerado para parágrafo 1º:

“Art.14. Os cargos da Classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário serão providos, em até 1/2 (um meio) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da Classe final da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, desde que comprovem a conclusão dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade, Administração ou Letras (Português) e os da Classe inicial de Auxiliar Judiciário, em até 1/3 (um terço), mediante progressão funcional de ocupantes da Classe final de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária e mais 1/6 (um sexto), mediante ascensão de Agente Administrativo, satisfeita, em todos os casos, a exigência do inciso III, do artigo 9º.”

§ 1º - A exigência de escolaridade constante deste artigo não se aplicará às progressões dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, que tiverem seus cargos ou empregos transpostos ou transformados para essa Categoria, nos termos dos artigos 49, inciso 11, e 59, deste Ato.

§ 2º - A dispensa de escolaridade a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á às progressões dos ocupantes dos cargos de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária e Agente Administrativo, Classe final, cujos cargos ou empregos foram transpostos ou transformados para essas Categorias, nos termos dos artigos 4º, incisos IV e V, e 5º, deste Ato e artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.997, de 1973, desde que se habilitem em prova de datilografia, português e prática de serviço referente às atividades do cargo, sendo as vagas respectivas providas nos termos do Ato Regulamentar nº 1, de 5 de outubro de 1979.

§ 3º - Se não houver, nas classes finais das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, ocupantes que satisfaçam os requisitos exigidos no inciso III, do artigo 9º, deste Ato, bem como neste artigo, as vagas que subsistirem, relativas ao 1/3 (um terço) referido, serão providas mediante progressão especial de ocupantes das classes inferiores de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, excluídos os que estiverem posicionados na primeira referência da classe inicial.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a) Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

PRESIDENTE